



PREFEITURA DO MORENO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 594, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: Dispõe sobre a criação de linha de Kombi/Van e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhes são conferidas em função do cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma linha de Kombi/Van, perfazendo os seguintes percursos: Loteamento Miguel Arraes / Av. Cleto Campelo / Av. Dr. Sofrônio Portela / Santo Dumont / Dez de Novembro / Rua da União / 14 de Julho / terminando no bairro do Penoso.

Art. 2º. Os recursos para viabilizar a implantação e manutenção da linha referida no artigo 1º poderão ter por fonte as taxas pagas pelos permissionários que exploram a Linha.

Art. 3º. O preço da tarifa será definido pelo Órgão competente da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança Cidadã.

Art. 4º. Os veículos permitidos a explorar a Linha definida nesta Lei, deverão atender, as seguintes exigências:

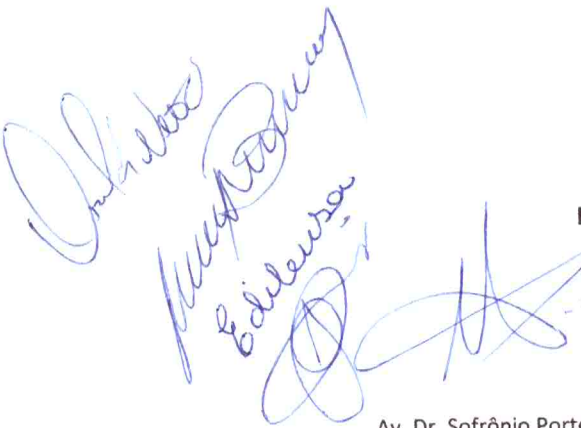
- I – Documentação do veículo rigorosamente completa e atualizada;
- II – Ano de fabricação não superior a dez anos;
- III – Inscrição junto à Prefeitura Municipal do Moreno;
- IV – Transportar passageiros exclusivamente sentados;

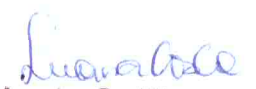
Art. 5º. O número máximo de veículos automotores tipo “Kombi ou Van” que operacionalizarão os serviços constantes o Art. 1º desta Lei, não poderão ultrapassar o equivalente a 02 (dois) veículos, inicialmente, podendo este número ser aumentado de acordo com a demanda.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Moreno, 20 de dezembro de 2019.


EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito


Av. Dr. Sofrônio Portela, 3754 – Moreno – PE – CEP 54800-000 – Fone: (81) 3535.4419


Luana Padilha da C
G de Vasconcellos
Jurídico
OAB/PE 41 283